



Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Compras de Insumos
Núcleo de Compras de Insumos

Ofício Nº 67/2025 - IGESDF/DALOG/SALOG/GCOIN/NCOIN

Brasília-DF, 02 de abril de 2025.

À BRASÍLIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Assunto: Decisão do Recurso Administrativo Edital Nº 5407/2025.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do processo para Aquisição de OPME, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Edital nº 5407/2025, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Em atendimento ao Art. 61 da Resolução Nº 3, referente ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações, e em conformidade com o item 5 do Edital Nº 5407/2025, foi publicado Ata Final Resumo de Compras, no Site do IGESDF (<https://igesdf.org.br/ato/solicitacao-n-5407-2025-aquisicao-de-opme/>), sendo aberto prazo para Recurso Administrativo no dia 24/03/2025 até o dia 26/03/2025.

Em seguida, a empresa participante **BRASÍLIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, apresentou Recurso Administrativo, contra a decisão que a desclassificou da seleção de fornecedores.

É o breve relatório. Passa-se a análise.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A Recorrente atende ao pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, uma vez que o recurso foi interposto dentro do prazo estabelecido, conforme as disposições do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF e do Edital nº 5407/2025. Este, em seu subitem 5.2, determina o prazo para a apresentação de Recurso Administrativo, no qual vejamos:

5.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:

5.2.1. Habilitação ou inabilitação;

5.2.2. Julgamento das propostas.

3. DO MÉRITO

O Recurso da empresa encontra-se disponível na publicação do processo no site do IGESDF.

4. DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS

Em atenção aos questionamentos apresentados e considerando todos os fatos analisados, apresentamos as seguintes considerações.

O Recurso Administrativo tem caráter Técnico. Logo, foi enviado para avaliação do setor técnico, conforme Art. 63, § 3º, § 4º e § 5º do Regulamento mencionado:

§3º. Na análise do recurso que envolver aspectos técnicos, a área técnica demandante se manifestará em até 02 (dois) dias, contados da solicitação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa.

§4º. A não manifestação da área técnica demandante dentro do prazo estabelecido, deverá ser informada à Superintendência de Administração e Logística (SALOG), para adoção das providências necessárias.

§5º. Caso o recurso seja remetido para a área técnica, o prazo previsto no §2º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

5. DA DECISÃO

Após análise da área demandante em relação aos fatos apresentados no documento recursal da requerente, o **Núcleo de Planejamento de Insumos** reavaliou a proposta da empresa e constatou que a mesma atende às especificações do Edital.

Diante disso, fica evidenciado que o processo mencionado transcorreu de maneira regular, em conformidade com os princípios do julgamento objetivo e da transparência.

Diante do exposto, considerando a tempestividade, a razoabilidade e a isonomia, **defere-se** o recurso interposto.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4, Chefe de Núcleo**, em 08/04/2025, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA DOS SANTOS ELOI - Matr.0001410-0, Analista II**, em 08/04/2025, às 14:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **167334050** código CRC= **F2675ED2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70330-150 -
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br

04016-00010771/2025-53

Doc. SEI/GDF 167334050